



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 903/2026  
Data: 07/05/2026 - Horário: 17:26  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS A INSTITUIR O PROGRAMA DE CONTINUIDADE DO ENSINO BILÍNGUE NA REDE ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, o Programa “**Alagoas Bilíngue Continuado**”, com o objetivo de assegurar a continuidade dos estudos em língua estrangeira para alunos oriundos de escolas bilíngues localizadas em municípios alagoanos que já ofertam ensino bilíngue.

**Art. 2º** O Programa tem como finalidade:

- I – garantir a progressão educacional dos estudantes que iniciaram sua formação em ensino bilíngue;
- II – ampliar a proficiência em língua estrangeira, promovendo equidade de acesso ao ensino de qualidade;
- III – evitar a descontinuidade pedagógica decorrente da ausência de oferta de ensino bilíngue em níveis subsequentes;
- IV – fomentar o desenvolvimento acadêmico, cultural e profissional dos estudantes.

**Art. 3º** Para cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – conceder bolsas de estudo parciais ou integrais para alunos matriculados em escolas privadas que ofertem ensino bilíngue no Estado;
- II – firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições de ensino privadas;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

III – criar mecanismos de seleção baseados em critérios socioeconômicos e de desempenho acadêmico;

IV – assegurar acompanhamento pedagógico dos beneficiários do programa.

**Art. 4º** São elegíveis ao Programa os estudantes que:

I – tenham cursado parte de sua formação em escolas bilíngues localizadas em municípios alagoanos;

II – comprovem desempenho acadêmico satisfatório;

III – atendam aos critérios socioeconômicos definidos em regulamento.

**Art. 5º** O Programa poderá ser financiado com recursos:

I – do orçamento próprio do Estado;

II – de fundos estaduais de educação;

III – de parcerias público-privadas;

IV – de emendas parlamentares e outras fontes legais.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios, valores das bolsas, número de vagas e mecanismos de controle e avaliação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,  
07 de maio de 2026.

  
**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa enfrentar um dos principais desafios da educação bilíngue em Alagoas: **a descontinuidade do ensino de línguas estrangeiras ao longo da trajetória escolar.**

Nos últimos anos, observa-se crescimento na oferta de educação bilíngue em municípios alagoanos, especialmente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. No entanto, há uma lacuna significativa na continuidade desse modelo nos anos finais e no ensino médio, sobretudo na rede pública.

Dados nacionais indicam que alunos inseridos em programas bilíngues apresentam:

- maior desempenho em habilidades cognitivas, como memória, atenção e resolução de problemas;
- melhores resultados em avaliações de leitura e interpretação;
- maior preparo para o mercado de trabalho globalizado.

Segundo estudos educacionais recentes, estudantes que mantêm a continuidade no aprendizado de uma segunda língua têm até **30% mais probabilidade de alcançar níveis avançados de proficiência**, enquanto aqueles que interrompem o processo sofrem perdas significativas no desenvolvimento linguístico.

Além disso, o domínio de uma segunda língua está diretamente relacionado ao aumento de oportunidades acadêmicas e profissionais, especialmente em um cenário de crescente internacionalização da economia.

Em Alagoas, a ausência de políticas públicas estruturadas que garantam essa continuidade aprofunda desigualdades, restringindo o acesso ao ensino bilíngue completo apenas a estudantes com maior poder aquisitivo.

Dessa forma, o Programa **“Alagoas Bilíngue Continuado”** surge como instrumento de:

- promoção da equidade educacional;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

- valorização do capital humano do Estado;
- fortalecimento da educação pública com foco em inovação;
- ampliação das oportunidades para jovens alagoanos.

A iniciativa também contribui para alinhar o Estado às melhores práticas educacionais nacionais e internacionais, reconhecendo que a formação bilíngue não deve ser episódica, mas sim contínua e estruturada.

Diante do exposto, submeto a presente minuta à apreciação, destacando seu relevante interesse público e seu potencial transformador para a educação em Alagoas.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,  
07 de maio de 2026.

  
**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual